

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 60/2016**

“Estabelece normas e critérios relativos ao processo de transição de governo relativa às eleições municipais de 2016”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** as determinações da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, nº 1.311/2012;

**Considerando** a indicação de nomes para a composição da Equipe de Transição de governo formulada pelo Prefeito eleito Akira Suga;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Institui a Equipe de Transição de Governo, que será integrada por representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito, na forma que segue:

**I- São representantes do Prefeito Eleito:**

- a) Carlos Alberto dos Santos;
- b) Ednaldo Oliveira Moura;
- c) Evilásio Magalhães Vieira;
- d) Marilu Pólvora Santos;
- e) José Gilson B. P. de Jesus dos Santos.

**II- São representantes do Prefeito Municipal, sendo o primeiro deles o Coordenador:**

- a) Magno José de Santana Santos – Coordenador;
- b) Willian Cerqueira;
- c) Marcos Vinícius Oliveira;
- d) Valfrido dos Santos Filho;
- e) Marcos Leite Souza;
- f) Henrique Amon Silva Freitas;
- h) Patrícia Ramos Carneiro Falcão.

**Parágrafo único.** Os trabalhos e atividades decorrentes do presente Decreto terão prioridade sobre os demais desempenhados pelos Servidores ora nomeados, sem, contudo, prejuízo, do regular andamento de suas atividades funcionais normais.

1/3

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º-** O processo de Transição terá seu início no dia 01 de dezembro de 2016.

**Art. 3º-** A Equipe de Transição de que trata o artigo 2º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução TCM 1.311/2012.

**Parágrafo único.** À Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art. 2º caberá obter informações sobre:

I- a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**Art. 4º-** À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

- I - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II - as contas públicas;
- III - os programas e projetos do prefeito.

**Art. 5º-** As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada a Secretária de Administração, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

**Art. 6º-** Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar à Secretária de Administração as informações requisitadas na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

**Art. 7º-** O Secretário da Administração solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

- I - programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
- II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

**Art. 8º-** A Secretaria da Administração, quando solicitada, colocará à disposição da equipe de transição:

- I - local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

**Art. 9º-** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 10º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2016.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**VALFRIDO DOS SANTOS FILHO**  
Chefe de Gabinete